

EXTRATO DE CONTRATO 024/2021

Publicação Nº 2928861

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 024/2021

Partes: Município de Porto União e LUIZ ERNANI DA SILVA 31399568949.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO JORNAL IMPRESSO.

Valor: R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 009/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 09 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Luiz Ernani da Silva 31399568949

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 025/2021

Publicação Nº 2928853

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 025/2021

Partes: Município de Porto União e MARGARETE CRISTINA SCHWAB AUGUSTO SÁ – ME

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO JORNAL IMPRESSO.

Valor: R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 009/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 09 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Margarete Cristina Schwab Augusto Sá – ME

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 026/2021

Publicação Nº 2928781

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 026/2021

Partes: Município de Porto União e AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

Objeto: aquisição de instrumento medidor multiparâmetros portátil e soluções de calibração e armazenamento.

Valor: R\$ 3.316,60 (três mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Vigência: 06 (seis) meses.

Base legal: Dispensa de Licitação 002/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 09 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Akso Produtos Eletrônicos LTDA

Contratado.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2928982

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 – EDUCAÇÃO

Partes: Município de Porto União e T.C.I. – Transportes Coletivos Iguauçu LTDA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o aludido contrato superior pelo período de 12 (doze) meses a contar de 06 de março de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 05 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

T.C.I. – Transportes Coletivos Iguauçu LTDA

Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 – EDUCAÇÃO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020 – EDUCAÇÃO, datado de 06 de março de 2020, originário do Processo Licitatório 006/2020, Inexigibilidade de Licitação 003/2020 e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **T.C.I. – Transportes Coletivos Iguazu LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.114.184/0001-62, doravante denominada de **CONTRATADA**, aditam ao referenciado contrato, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o aludido contrato superior pelo período de 12 (doze) meses a contar de 06 de março de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual forma e teor, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto União (SC), 05 de março de 2021.


Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL


T.C.I. – Transportes Coletivos Iguazu LTDA
CONTRATADA



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA
ORÇAMENTO 2021

OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATO 03/2020

REFERENTE OFICIO 32 2021 FME

UNIDADE: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 2010 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.08 MUN 20.000,00

ATIVIDADE 2117 PRÉ ESCOLA

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.23 MUN 30.000,00

ATIVIDADE 2118 CRECHES

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.27 MUN 35.000,00

ATIVIDADE 2014 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.12 MUN 85.000,00

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas EJA COD.12 MUN 15.000,00

complem 33903301 Passagens p/o País

SOFIA SYDOL SOMA 185.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS
09/03/2021

SOFIA

SYDOL:339

61034915

Assinado de forma
digital por SOFIA

SYDOL:339610349

15

Dados: 2021.03.09

15:46:13 -03'00'





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

Exmo. Senhor
ELISEU MIBACH
DD. Prefeito Municipal

Ofício n.º 032/2021
Assunto: Renovação de Contrato

Porto União, 27 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Solicitamos a **Renovação do Contrato n.º 003/2020 - EDUCAÇÃO**, datado de 06 de março de 2020, processo 006/2020, por um período de 12 (doze) meses.

Objeto do contrato: Prestação de Serviços – TCI – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI
Secretária Municipal da Educação

PORTO UNIÃO - SC 89400-000 0808/10/7 14*4/ 11*10

Entendo de os depis. Jurídico para analisar o que se requer e estar por em.

27/01/21

Diante do prazo jurídico suscitado, obteve o pedido

02/02/21

Considerando período contratual, que pelo deferimento

Juliano M...

Juliano M. Saldanha Muni-
Advogada do Município
Porto União/SC
OAB/SC 57.529

02/02/2021





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 372/2018

REAJUSTA AS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

Considerando a proposta da Comissão de Transportes Coletivos de União da Vitória (*Lei Municipal nº 4394/2014*), relativo ao reajuste das **TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL**;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos), o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**, e de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos) o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL** (interior), valores estes com vigência a partir do dia 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto Municipal nº 292, de 5 de setembro de 2014.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 14 de dezembro de 2018.


HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
DECRETO 372/2018

REAJUSTA AS TARIFAS DE TRANSPORTE
COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL DE
UNIÃO DA VITÓRIA-PR.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

Considerando a proposta da Comissão de Transportes Coletivos de União da Vitória (*Lei Municipal nº 4394/2014*), relativo ao reajuste das **TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL**;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos) o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**, e de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos) o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL** (interior), valores estes com vigência a partir do dia 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto Municipal nº 292, de 5 de setembro de 2014.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 14 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador: 29260320

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2018. Edição 1658

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 10:36:41 BRT, Leandro <gestor@tcitransportes.com.br> escreveu:

Bom dia!

São as CNDs da TCI ou da Bitur?

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC [mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 08:26
Para: Leandro Kretschmer
Assunto: Re: CERTIDÕES NEGATIVAS

Bom dia, no aguardo das CND's.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações

**Favor confirmar o recebimento deste.
E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO
PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.**

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Tel.: (42) 3523-1155**

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 265

Em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:30:12 BRT, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, para dar continuidade nos termos aditivos referente aos Contratos nº 031/2018 e 003/2020 - EDUCAÇÃO, solicitamos com URGENCIA as seguintes certidões:

- MUNICIPAL;
- FEDERAL;
- FGTS.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações



Favor confirmar o recebimento deste.

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA
CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através
do Portal do Município.**

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina

CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 265



cnd estadual.pdf
25kB



cnd fgts.pdf
94.2kB



CND Municipal.pdf
566kB



cnd trabalhista.pdf
84.1kB



leandro.jpg
51.3kB

RES: RES: CERTIDÕES NEGATIVAS

De: Leandro (gestor@tcitransportes.com.br)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 4 de março de 2021 17:21 BRT

Boa tarde!

Segue anexo as CNDs da TCI.

Ficou faltando a Federal que está para sair.

Atenciosamente

Leandro

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC
[mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 08:42

Para: Leandro

Assunto: Re: RES: CERTIDÕES NEGATIVAS

Bom dia, no aguardo das certidões negativas, tendo em vista que o prazo limite até 06/03.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações



Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 265

Em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 13:26:13 BRT, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde, refere-se ao CNPJ 13.114.184/0001-62 (TCI)

Atenciosamente,

Departamento de Licitações

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 265





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.114.184/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2010
NOME EMPRESARIAL TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T.C.I				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, Interestadual 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PAULA FREITAS,		NÚMERO 798	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO N. SRA. DA SALETE	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@mellissatur.com.br		TELEFONE (42) 3523-9728/ (42) 3523-9728		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 09:12:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023525133-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.114.184/0001-62
Nome: TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA CNPJ: 13.114.184/0001-62

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 55560 - TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA
Endereço: Avenida PAULA FREITAS, 798 - Bairro NOSSA SENHORA DA SALETE - CEP 84.603-110

Econômico: 15679 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
Endereço: Avenida PAULA FREITAS, 798 - Bairro NOSSA SENHORA DA SALETE - CEP 84.603-110



Código de Controle

DEA1XR6TKVX89312

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 04 de Março de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.114.184/0001-62

Razão Social: TCI TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA

Endereço: AV AV PAULA FREITAS 798 798 / N SRA DA SALETE / CURITIBA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030308580781119170

Informação obtida em 03/03/2021 08:58:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.114.184/0001-62
Certidão nº: 6815219/2021
Expedição: 22/02/2021, às 09:19:48
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.114.184/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 021/2021 – Licitação

Porto União (SC), 05 de março de 2021.

À

Juliane M. Saldanha Muniz
Departamento Jurídico


Prezada,

Venho através deste solicitar Parecer Jurídico para verificar a possibilidade de emissão de termo aditivo de prorrogação de prazo e valor referente aos contratos 031/2018 e 003/2020 – EDUCAÇÃO junto a empresa TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA, visto que a empresa **não** apresentou CND Federal regular até a presente data.

Contrato vence na data de 06/03/2021.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


ROGÊ GETÚLIO DE ANDRADE PEREIRA
Departamento de Licitações



PARECER JURÍDICO n. 080/2021

Interessado: Departamento de Licitações (Ofício n. 021/2021)

Relatório

Trata-se de pedido de parecer referente a possibilidade de emissão de termo aditivo de prorrogação de prazo referente aos contratos n. 031/2018 e 003/2020-Educação. Pois, quando da formalização de termo aditivo com a empresa T.C.I- Transportes Coletivos Iguaçu Ltda., verificou-se que a mesma não apresentou a certidão negativa federal necessária, razão pela qual o presente feito foi encaminhado para esta Assessoria para manifestar-se sobre o feito.

Era o indispensável a relatar.

Parecer

Em linhas gerais e objetivas temos as seguintes considerações a tecer:

Quando da formalização de contratos/aditivos com a Administração Pública, deve a empresa contratada apresentar as seguintes certidões de regularidade devidamente válidas: Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal, FGTS e INSS.

Em alguns casos, muito embora as empresas contratadas não disponham, no momento da contratação, de todas as certidões negativas válidas, as únicas que efetivamente não se dispensam são as de regularidade com a seguridade social e FGTS, nos termos do que dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, artigo 27, "a", da Lei nº 8.036/90, art. 47, I, "a", da Lei nº 8.212/91 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95.

In casu, verifica-se que a empresa em questão não apresentou a certidão negativa federal válida, razão pela qual, *a priori*, a contratação em questão restaria prejudicada.

Todavia, levando em consideração que a empresa "TCI TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA" é a única empresa que presta serviços desta natureza, pois detentora do contrato n. 031/2018 e 003/2020-Educação, outra alternativa não resta, senão a formalização de termo aditivo com a empresa em questão.

Sobre o tema, o Prejulgado n.º 0917¹ já decidiu:

"A contratação do seguro obrigatório DPVAT para veículos oficiais, pode ocorrer por inexigibilidade de licitação, mediante instauração do competente processo, nos termos do caput do art. 25 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da inviabilidade de competição, se oferecido somente por um consórcio de empresas integrantes do Convênio DPVAT.

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou

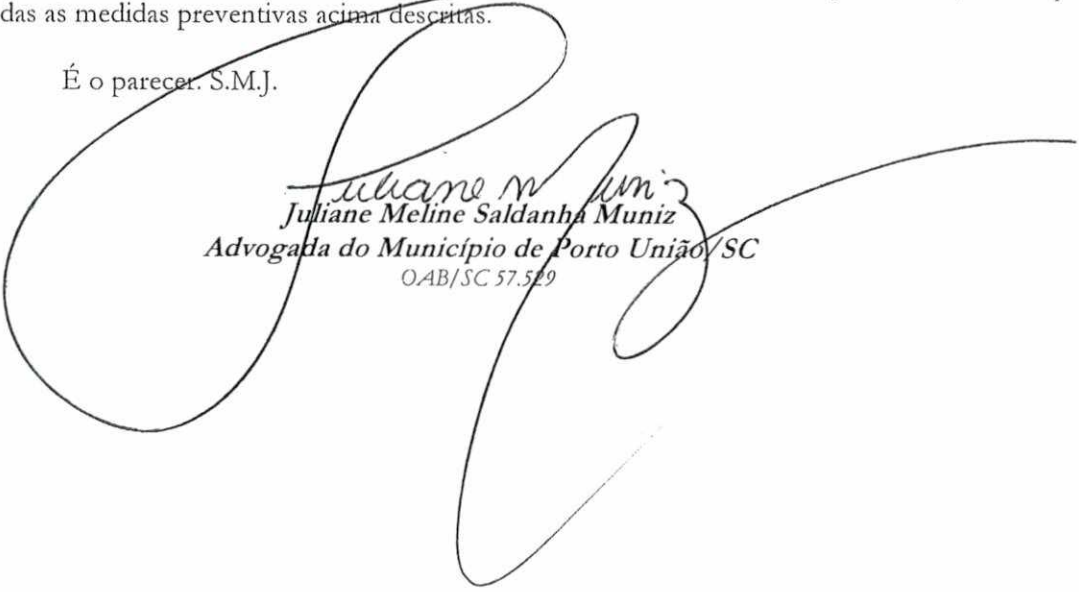
¹ CON-00/01011413, Parecer 280/00, Decisão 3692/2000, Relator Moacir Bertoli.

sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

Cabe à Polícia Militar de Santa Catarina, como entidade integrante da Administração Pública Estadual, acionar, através da Procuradoria Geral do Estado, o Instituto Nacional de Seguro Social e o órgão administrador do FGTS, bem como o Ministério Público do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando o resguardo do erário e o respeito à Constituição Federal e demais legislação vigente, em face da negativa, sem fundamentação legal, de apresentação de documentação comprobatória de regularidade com a previdência social e com o FGTS.” (grifos nossos)

Ex positis, esta Assessoria opina pela possibilidade de formalização de aditivo de prorrogação de prazo com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/1993 na forma como pretendido, desde que sejam tomadas as medidas preventivas acima descritas.

É o parecer. S.M.J.


Juliane Meline Saldanha Muniz
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 57.529

